

**RESOLUÇÃO CONSUN N.º 09/2020**

---

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO  
REGULAMENTO DO REGIME EXCEPCIONAL  
DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.**

---

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de abril de 2020, constante do Processo CONSUN 09/2020 – Parecer CONSUN 09/2020, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento do Regime Excepcional da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE n.º 17, de 26 de junho de 2017.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

*Jorge Apóstolos Siarcos*  
**Presidente**

## **REGULAMENTO DO REGIME EXCEPCIONAL PARA O CORPO DISCENTE DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece os critérios e procedimentos para a aplicação do Regime Excepcional para o corpo discente da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Assegura-se aos discentes que apresentarem atestado médico (documento original) com afastamento por período igual ou superior a 11 (onze) dias, por motivos de impedimento devido a alguma limitação física ou doença infectocontagiosa, assim como às discentes gestantes, o direito ao Regime Excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes do Regimento da FAE Centro Universitário e outras aprovadas pelo CONSUN.

**§1º** Os interessados deverão requerer o Regime Excepcional mediante apresentação de atestado médico (documento original), com indicação do tempo de afastamento das atividades acadêmicas.

**§2º** O requerimento, na forma do parágrafo anterior, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

**§3º** No atestado médico apresentado deverá constar o código da Classificação Internacional de Doenças, adiante denominado CID, para que seja possível a verificação da exigência contida no *caput* e o processo seja realizado com maior celeridade.

**§4º** O discente interessado em requerer o Regime Excepcional deverá protocolizar o pedido na Central de Coordenações do campus onde encontra-se matriculado, observando o horário de expediente desse setor, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do atestado médico. O atestado também poderá ser entregue na Central de Atendimento, caso não seja possível entregá-lo durante o horário de expediente da Central de Coordenações.

**Art. 3º** Após a protocolização na Central de Coordenações ou na Central de Atendimento, conforme previsto no art. 2º, o processo será encaminhado ao DSE para avaliação da solicitação do Regime Excepcional.

**§1º** Os profissionais do DSE, para emitir parecer, poderão contatar o discente, os responsáveis e/ou o profissional que emitiu o atestado médico.

**§2º** O discente, ao requerer o Regime Excepcional, concorda e autoriza o contato com o profissional que emitiu o atestado para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

**Art. 4º** Compete à Diretoria de *Campus* o deferimento ou indeferimento do pedido de Regime Excepcional.

**Art. 5º** Visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado ao período máximo de 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de Regime Excepcional, prorrogável por, no máximo, até mais 30 (trinta) dias, mediante novo laudo médico.

§1º O disposto no *caput* não se aplica ao Regime Excepcional aplicado às discentes gestantes.

§2º O Regime Excepcional para as discentes gestantes será concedido de acordo com a Lei n.º 6.202/75, de 17 de abril de 1975.

§3º O regime excepcional para as gestantes será concedido, em conformidade com a legislação vigente, pelo prazo de 03 (três) meses, contado a partir do oitavo mês de gravidez.

§4º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante documentação pertinente, poderá ser aumentado o período de Regime Excepcional, antes e depois do parto.

**Art. 7º** Atestados emitidos por tempo indeterminado, para efeitos de Regimento Excepcional, importam no direito ao afastamento por, no máximo, 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** Em caso de deferimento do Regime Excepcional, resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades acadêmicas será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de Regime Excepcional, com acompanhamento do docente da disciplina, realizados de acordo com o plano de ensino fixado, em cada caso, e com o estado de saúde do discente e possibilidades da FAE Centro Universitário.

§1º Em caso de deferimento do Regime Excepcional, a FAE Centro Universitário terá 10 (dez) dias úteis para apresentar ao discente os trabalhos e exercícios domiciliares que deverá realizar.

§2º Após a apresentação dos trabalhos e exercícios domiciliares pela FAE Centro Universitário, o discente, ou seu procurador, deverá em 20 (vinte) dias úteis protocolar as atividades realizadas na Central de Coordenações do *campus* onde se encontra matriculado, observando o horário de expediente daquele setor, ou então na Central de Atendimento, caso não seja possível protocolizar durante o horário de expediente da Central de Coordenações.

§3º Após o protocolo das atividades realizadas, a FAE Centro Universitário terá 10 (dez) dias para apresentar os trabalhos e exercícios domiciliares dos discentes, avaliados pelos docentes das respectivas disciplinas.

§4º Se os trabalhos e exercícios domiciliares forem considerados satisfatórios pelo docente, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA procederá com a justificativa de faltas.

§5º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o discente à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar na reprovação da disciplina.

§6º O prazo de concessão de exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§7º Para os discentes matriculados em disciplina do Programa de Educação a Distância, adiante denominado PED, ou outra atividade a distância, a realização dos trabalhos e exercícios domiciliares deverá ocorrer de acordo com as atividades *online* estabelecidas no calendário do PED, e o respectivo

calendário da atividade, salvo situações que afetem a condição de saúde do discente no acesso a sala virtual.

**Art. 9º** O Regime Excepcional possibilita a justificativa de faltas, todavia, não dispensa o discente da obrigatoriedade de realização das avaliações.

**§1º** Caso, durante a vigência do Regime Excepcional, o discente perca as avaliações N<sub>1</sub>, N<sub>2</sub> ou N<sub>3</sub>, ou avaliações processuais, imediatamente ao retorno às atividades normais, as avaliações serão agendadas pela Central de Coordenações.

**§2º** Cabe ao discente solicitar, via protocolo endereçado à Central de Coordenações, o agendamento das avaliações.

**§3º** As avaliações deverão ser realizadas em no máximo 15 (quinze) dias após o retorno às atividades ordinárias.

**Art. 10.** Se o discente não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não o admitir, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do Regime Excepcional.

**§1º** Ocorrendo o disposto no *caput*, concernente ao indeferimento por disciplina, o discente poderá, exclusivamente nesta condição, realizar o trancamento da matrícula nas disciplinas específicas em que ficou prejudicada a possibilidade de oferta em Regime Excepcional, tais como estágios, disciplinas práticas ou disciplinas que exijam o uso de laboratórios.

**§2º** Se ocorrer o indeferimento do Regime Excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas, e o discente não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s) ou na série/período.

**Art. 11.** Na hipótese de não existirem condições para a continuidade dos estudos na forma de Regime Excepcional, o discente deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo renová-la no período letivo seguinte.

**§1º** Para estes casos, após parecer do DSE, a qualquer momento, a matrícula em disciplinas poderá ser cancelada, não havendo a necessidade de o discente continuar pagando a mensalidade escolar.

**§2º** Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente, na forma do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as partes.

**Art. 12.** Caso o discente em Regime Excepcional compareça às aulas ou esteja presente em atividades desenvolvidas pela FAE Centro Universitário, terá, automaticamente, o regime cancelado, perdendo todos os direitos inerentes ao regime.

**Art. 13.** Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria de *Campus*.

**Art. 14.** Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUN e publicação da respectiva Resolução que o aprova.